

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

23 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Despacho n.º 7413/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Sofia Maria Ferro Espadanal Torres Magalhães Toscano Rico para o exercício de funções de adjunta do meu Gabinete, sendo para o efeito requisitada ao Banco Millennium BCP.

2 — Nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma, o cargo será exercido em regime de requisição, mantendo a nomeada todos os direitos e regalias correspondentes ao seu lugar de origem.

3 — A presente nomeação tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

23 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Despacho n.º 7414/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o funcionário da Direcção-Geral dos Impostos mestre Paulo Alexandre dos Santos Ferreira colaborador do meu Gabinete, para exercer funções de assessoria económica na área da sua formação.

2 — A remuneração mensal do nomeado é a estabelecida para o cargo de adjunto do Gabinete, com direito à percepção das despesas de representação e dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, mantendo todos os direitos e regalias correspondentes ao seu lugar de origem, nos termos conjugados das disposições legais supra-referidas com o n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma.

3 — A presente nomeação tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

23 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Portaria n.º 376/2007

O n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, regula a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, montante que será definido, anualmente, mediante portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública, bem como as receitas previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro.

A percentagem é fixada anualmente por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, após avaliação da execução dos objectivos definidos no plano de actividades da DGCI, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que regula autonomamente a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

O acréscimo de produtividade constitui o fundamento para a atribuição do suplemento previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, o qual é avaliado no início do ano seguinte àquele a que diz respeito através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade relativos às cobranças coercivas e às receitas fiscais arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Competindo à DGCI assegurar a administração dos principais impostos, de acordo com as políticas e orientações definidas pelo Governo, e sendo responsável por cerca de 80% da receita fiscal orçamental, para além da respeitante às autarquias, Regiões Autónomas e entidades diversas, o cumprimento das metas de execução orçamental assume particular importância.

Não obstante as condicionantes exógenas verificadas em 2006, o acréscimo de produtividade ocorrido traduziu-se na superação das metas de execução orçamental e no acréscimo de receita, em relação a 2005, de cerca de 7,8%, um ponto percentual acima do objectivo. Destaca-se, também, o desempenho verificado no âmbito da cobrança

coerciva que ultrapassou o objectivo fixado no plano de actividades da DGCI para 2006.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, seja fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2007, relativamente ao ano de 2006, mandada elaborar pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

23 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

#### Portaria n.º 377/2007

Considerando que o Estado detém com a Renault Nissan Portugal, S. A., os contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 412 028 (grupo 1 — veículos ligeiros de passageiros), 412 049 (grupo 2 — veículos ligeiros de mercadorias), 412 062 (grupo 3 — veículos pesados de passageiros), 412 073 (grupo 4 — veículos pesados de mercadorias) e 412 088 (veículos especiais), todos referentes à marca *Nissan* e homologados pela portaria n.º 461/2004 (2.ª série), de 24 de Abril;

Considerando que a Renault Nissan Portugal, S. A., deixou de ser o importador e representante em Portugal da marca *Nissan*, qualidade que passou para a Nissan Ibéria, S. A. — Sucursal em Portugal;

Considerando que a Renault Nissan Portugal, S. A., solicitou à Direcção-Geral do Património autorização para ceder a sua posição contratual nos contratos supra-referidos à Nissan Ibéria, S. A. — Sucursal em Portugal e que foi cumprido o disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar que a Nissan Ibéria, S. A. — Sucursal em Portugal assumira a posição contratual da Renault Nissan Portugal, S. A., relativamente aos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 412 028 (grupo 1 — veículos ligeiros de passageiros), 412 049 (grupo 2 — veículos ligeiros de mercadorias), 412 062 (grupo 3 — veículos pesados de passageiros), 412 073 (grupo 4 — veículos pesados de mercadorias) e 412 088 (veículos especiais), homologados pela Portaria n.º 461/2004 (2.ª série), de 24 de Abril.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de Março de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Portaria n.º 378/2007

Considerando que o Estado detém com a Baviera — Comércio de Automóveis, S. A., os contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 412 005 (grupo 1 — veículos ligeiros de passageiros) e 412 091 (motociclos) referentes à marca *BMW* e homologados pela portaria n.º 461/2004 (2.ª série), de 24 de Abril;

Considerando que a Baviera — Comércio de Automóveis, S. A., deixou de ser o importador e representante em Portugal da marca *BMW*, qualidade que passou para a BMW Portugal, L.ª;

Considerando que a Baviera — Comércio de Automóveis, S. A., solicitou à Direcção-Geral do Património autorização para ceder a sua posição contratual nos contratos supra-referidos à BMW Portugal, L.ª, e que foi cumprido o disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar que a BMW Portugal, L.ª, assumira a posição contratual da Baviera — Comércio de Automóveis, S. A., relativamente aos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 412 005 (grupo 1 — veículos ligeiros de passageiros) e 412 091 (motociclos), homologado pela portaria n.º 461/2004 (2.ª série), de 24 de Abril.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de Março de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.